



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 4/14:

Lei que autoriza o Banco Nacional de Angola a emitir e a pôr em circulação moedas metálicas de valor facial de Kz: 20,00 denominada «Série de 2014».

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 112/14:

Cria as Escolas do Ensino Primário I e II Ciclos do Ensino Secundário n.ºs 1.246 — Jango da Inteligência e 1.247 — IEBA, sitas no Município de Luanda/Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 113/14:

Cria a Escola do Ensino Primário I e II Ciclos do Ensino Secundário n.º 6.070 — Centro Social D. Maria da Silva Neto, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 114/14:

Cria as Escolas do Ensino Primário I e II Ciclos do Ensino Secundário, n.ºs 2.101 — Songue Dianguxi e 2.102 — Chipuela, sitas no Município de Belas, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 115/14:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 2.099 — «Professora Juliana de Almeida», situada no Município de Belas, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 116/14:

Cria a Escola do ensino primário I e II Ciclos do Ensino Secundário n.º 3.084 — Centro Social da Galileia, situada no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 117/14:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 2.100, sita no Município de Belas, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 28 turmas e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 118/14:

Actualiza e estabelece as regras sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento do Comité Executivo do Projecto de Reformulação das Actividades de Emissão do Bilhete de Identidade e de Modernização do Registo Criminal, recriada ao abrigo do novo Contrato de Assistência Técnica, Prestação de Serviços e Fornecimentos entre o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e a Empresa DGM – Sistemas, Limitada. — Revoga os artigos 1.º, 2.º, 6.º n.º 7 e 17.º do Decreto Executivo n.º 66/08, de 19 de Maio e todas as normas do Diploma acima citado desde que contrariem o disposto no novo contrato designadamente quanto as atribuições e competências do novo Comité Executivo.

Ministérios da Justiça e dos Direitos Humanos e do Urbanismo e Habitação

Despacho Conjunto n.º 957/14:

Determina o registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno com a área de 629,0000m², situada no Gaveto formado pelas Ruas Presidente Marien Ngouabi, Hélder Neto e Joaquim D. C. da Mata, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda a favor de Mauricio Ferreira Rodrigues de Almeida.

Despacho Conjunto n.º 958/14:

Determina o registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de três pisos, situado na Província de Benguela, Rua Damas Moura à favor de Joaquim Vicente Ferreira Alves.

Despacho Conjunto n.º 959/14:

Determina o registo a favor do Estado livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno, situado na Província de Luanda a favor de Constantino Ramos casado com Maria Adelaide Alves Barbosa Filipe e de Damistocle Filipe.

Despacho Conjunto n.º 960/14:

Determina o registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de 2 andares e cave, destinado a habitação, sito em Luanda, Rua Matoso da Câmara, a favor de António Lucas Martins c/ Glória de Jesus Pita Grós Martins.

Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial

Despacho n.º 961/14:

Promove Luis Agostinho Gonçalves para a categoria de Assessor Principal.

Despacho n.º 962/14:

Promove Nzinga Mputulo Lukoki Jean Sebastien para a categoria de Primeiro Assessor.

Despacho n.º 963/14:

Promove Vasco Julião Miguel para a categoria de Técnico Médio de 1.ª Classe.

Despacho n.º 964/14:

Promove Pedro Kialunda Kiala para a categoria de Assessor Principal.

Despacho n.º 965/14:

Promove Gabriel Henriques Leitão para a categoria de Primeiro Assessor.

Despacho n.º 966/14:

Promove Nazaré António Francisco para a categoria de Técnico Médio Principal de 2.ª Classe.

Despacho n.º 967/14:

Promove Ana Aleixo Fernandes para a categoria de Técnica Média Principal de 1.ª Classe.

Despacho n.º 968/14:

Promove Domingos Germano Diogo Sobrinho para a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe.

Despacho n.º 969/14:

Promove Celso Justino Ndombe Pongolola para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 4/14 de 17 de Abril

A Lei n.º 20/12, de 30 de Julho, autorizou o Banco Nacional de Angola, a emitir e a pôr em circulação uma nova família de notas e de moedas metálicas do Kwanza, denominada «Série 2012».

Em alusão ao 350.º aniversário da morte da Rainha Njinga a Mbande, Soberana dos Reinos do Ndongo e Matamba entre 1624 e 1663, pretende-se uma maior divulgação da história de Angola e do alcance histórico e político de intervenção de Njinga a Mbande, num contexto de confronto aberto contra a presença da potência colonizadora em pleno Século XVII, através da emissão de uma moeda comemorativa, que tenha curso legal e poder liberatório com valor facial de 20 Kwanzas em homenagem àquela Soberana.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea j), do n.º 1 do artigo 165.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI QUE AUTORIZA O BANCO NACIONAL DE ANGOLA A EMITIR E A PÔR EM CIRCULAÇÃO MOEDAS METÁLICAS, DENOMINADA «SÉRIE 2014»

ARTIGO 1.º (Autorização)

O Banco Nacional de Angola é autorizado a emitir e a pôr em circulação moedas metálicas de valor facial de Kz: 20,00 denominada «Série de 2014», com as características e elementos de cunhagem constantes na presente Lei.

ARTIGO 2.º

(Motivo)

1. A moeda metálica da «Série 2014» homenageia a Rainha Njinga a Mbande, no âmbito da passagem do 350.º aniversário da sua morte, que se assinalou a 17 de Dezembro de 2013.

2. A moeda metálica destaca motivos culturais da identidade angolana, característicos da família de notas e moedas metálicas aprovada pela Lei n.º 20/12, de 30 de Julho.

ARTIGO 3.º

(Valor facial dimensões e peso)

Valor Facial	Diâmetro (em mm)	Peso (em Gramas)
20 Kwanzas	27,9	12,8

ARTIGO 4.º

(Características específicas)

A moeda metálica de Kz: 20,00 tem as seguintes características:

- Bicolor, com anel em aço revestido em bronze, núcleo em aço revestido em prata e a borda serrilhada;
- No averso a designação «República de Angola», ao topo, a efigie da Rainha e a data «1582-1663» ao centro e «Njinga a Mbande» na base;
- No reverso, o valor facial ao centro, a inscrição «Kwanzas» e o ano de emissão «2014» na base, a expressão BNA ao centro do Zero e as texturas à margem direita do núcleo.



ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor à data da publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 19 de Março de 2014.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada aos 10 de Abril de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 112/14 de 17 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário n.ºs 1.246 — Jango da Inteligência e 1.247 — IEBA, sitas no Município de Luanda/Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Luanda.

Município: Luanda.

Distrito: Kilamba Kiayi.

Escola n.º /Nome: n.º 1.246-Jango da Inteligência e n.º 1.247 — IEBA.

Nível de ensino: Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 12.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II Quadro de pessoal

Necessidades do pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
24	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
74	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
12	Auxiliar de Limpeza
12	Operário/Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores	135

Quadro de pessoal docente

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Tumo	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circuitos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	16
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	4
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	5
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	7
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	9
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	3
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	4	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	5	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	5	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	6	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	7	